



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA ÚNICA Nº 09/2022
Processo Nº 012/2021

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo nº 012/2021 e Parecer Técnico Ambiental da Cooperativa Florestal Ltda. (FLORACOOOP), concede a presente LICENÇA ÚNICA nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR:	SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA
CNPJ:	04.903.551/0001-16
Localização:	Linha Um, Distrito Linha Pinhal Zona Rural CEP 99.718-000 Paulo Bento/RS
Coordenadas Geográficas: (Datum Sirgas 2000)	Latitude: - 27° 41' 37,12" Longitude: - 52° 24' 39,95"

A promover a atividade relativa a **“Incorporação de Resíduo Sólido Industrial Classe II A em Solo Agrícola”**

Ramo de Atividade:	3114,10
Potencial Poluidor:	Médio
Porte:	Mínimo (75,0 m ³ /mês)

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

- Bióloga e Tecnóloga em Saneamento Ambiental Emmanuele Rosane Borça (CRBio 69.129-03; CREA/RS 162.445; e CRQ 05202649), sob a AFT nº 195744;
- Engenheira Agrônoma Andriele Dall' Agnol (CREA/RS 250551), sob a ART nº 11684020.

3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

3.1. Quanto ao Empreendimento

- Esta Licença Única refere-se à aplicação em solo agrícola de Resíduos Classe II A oriundos do processo de mistura e compostagem de resíduos sólidos urbanos - orgânicos, resíduos industriais de farelo de grãos e lodo de ETE Classe II A e Cinza, oriundos da Central de Compostagem da empresa;
- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
(54) 3613 0306

- o empreendimento deverá operar de forma a atender aos critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria FEPAM nº 80 de 20/10/2020, que *dispõe sobre os procedimentos para incorporação de biossólido não perigoso, proveniente de atividades industriais, em solo agrícola*;
- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais e estaduais);
- o empreendedor deverá fazer a comunicação imediata ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

3.2. Quanto à Localização

- os resíduos serão aplicados exclusivamente nas seguintes propriedades rurais:

Seq.	Proprietários	Área Aplicação (ha)	Latitude	Longitude
1	Gelsir Luiz Gresele <i>Localização: Linha Quatro, município de Ponte Preta/RS</i>	14,69	-27,651974°	-52,458408°
2	Pedrinho Luiz Strapasson <i>Localização: Linha Três, município de Paulo Bento/RS</i>	9,76	-27,677969°	-52,451304°
3	Vesedino Olivo Strapasson <i>Localização: Linha Três, município de Paulo Bento/RS</i>	9,15	-27,688664°	-52,451475°

- deverá ser informado ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento quando ocorrer encerramento da atividade de aplicação de resíduos de cada uma das áreas licenciadas, enviando, juntamente com esta informação, relatório técnico final, incluindo análises de solo, data da última aplicação realizada e parecer do responsável técnico quanto ao impacto da atividade na área com base nos laudos de análise de solo durante o período de licenciamento. O relatório deve estar acompanhado da respectiva ART de técnico habilitado;
- o presente licenciamento ambiental somente tem validade com o Termo de Cessão de Área, firmado entre o PROPRIETÁRIO da terra cultivável e o gerador do resíduo, em vigor. Se por qualquer motivo este vier a ser desfeito, a presente licença perde, automaticamente, a validade para a área em questão, devendo o gerador comunicar, imediatamente, o fato ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento, enviando, juntamente, o relatório final de aplicação dos resíduos elaborado pelo responsável técnico pela atividade;
- não poderá ser disposto nas áreas licenciadas nenhum outro resíduo industrial ou efluente;

3.3. Quanto aos Resíduos a Serem Incorporados em Solo Agrícola

- deverão ser respeitadas as taxas de aplicação dos resíduos, definidas em projeto;
- nenhum outro resíduo industrial poderá ser utilizado nas áreas ora licenciadas para a empresa, cabendo a esta, juntamente com o proprietário da área, o controle e a restrição ao acesso aos locais de aplicação;
- toda e qualquer alteração no processo industrial da empresa que provoque mudanças quantitativas e qualitativas na geração dos resíduos, bem como com relação à supressão de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- propriedade(s) ou lote(s) destinado à aplicação dos resíduos, deverá ser devidamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento;
- **não está autorizada a utilização deste resíduo na fertilização de culturas como: olerícolas, tubérculos, raízes, culturas inundadas, bem como demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo;**
 - as informações prestadas ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado;
 - não será permitida a aplicação do resíduo ou produto derivado em:
 - Unidades de Conservação - UC;
 - Área de Preservação Permanente - APP;
 - Áreas de Proteção aos Mananciais - APMs definidas por legislações estaduais e municipais e em outras áreas de captação de água para abastecimento público, a critério do órgão ambiental competente;
 - no interior da Zona de Transporte para fontes de águas minerais, balneários e estâncias de águas minerais e potáveis, definidos na Portaria DNPM no 231, de 1998;
 - num raio mínimo de 100 m de poços rasos e residências, podendo este limite ser ampliado para garantir que não ocorram incômodos à vizinhança;
 - numa distância mínima de 15 (quinze) metros de vias de domínio público e drenos interceptadores e divisores de águas superficiais de jusante e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais;
 - em área agrícola cuja declividade das parcelas ultrapasse:
 - a) 10% no caso de aplicação superficial sem incorporação;
 - b) 15% no caso de Aplicação superficial com incorporação;
 - c) 18% no caso de aplicação subsuperficial e em sulcos, e no caso de aplicação superficial sem incorporação em áreas para produção florestal;
 - d) 25% no caso de aplicação em covas.
 - em parcelas com solos com menos de 50 cm de espessura até o horizonte C;
 - em áreas onde a profundidade do nível do aquífero freático seja inferior a 1,5 m na cota mais baixa do terreno;
 - em áreas agrícolas definidas como não adequadas por decisão motivada dos órgãos ambientais e de agricultura competentes;
 - deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.

3.4. Quanto ao Uso do Solo e Manejo da Aplicação

- deverá ser efetuado o planejamento da atividade de disposição do resíduo ou produto derivado, de acordo com as orientações do técnico responsável e da disponibilidade de áreas, manejo e cronograma de disposição. A previsão de utilização das áreas deve ser elaborada pelo técnico e a cópia deste documento deve ficar à disposição da fiscalização ambiental;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- o resíduo será utilizado na fertilização de áreas com cultivo de culturas anuais como milho, soja e trigo;
- deverá ser suspensa a aplicação em períodos chuvosos e durante o período noturno;
- não poderá haver armazenamento de resíduo nas áreas de disposição, sendo que o manejo dos mesmos (transporte, disposição nas áreas e incorporação) deverá ser feito de acordo com a orientação técnica. Se for necessário o armazenamento dos resíduos nas propriedades por um breve período de tempo, este deverá ser feito em locais cobertos (galpão ou cobertura com lona) e com piso impermeabilizado, atendendo critérios técnicos e de acordo as recomendações do técnico responsável pela atividade, após prévia aprovação do Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento;
- o transporte do resíduo da empresa até as áreas onde serão aplicados deverá ser feito por veículos que apresentem total estanqueidade (impossibilitando perdas de material no caminho). Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte e a aplicação de resíduos industriais classe II;
- a aplicação do resíduo deverá ser feita uniformemente nas áreas, utilizando equipamentos dotados de mecanismo espalhador, sendo vedada a aplicação através de mangote;
- deverá ser mantido o controle operacional da disposição do resíduo, de forma a minimizar a emissão de odores e proliferação de vetores, assegurando uma aplicação uniforme no solo;
- as taxas de aplicação definidas em projeto deverão considerar a quantidade de cada elemento adicionados através da aplicação, o volume licenciado, a área total disponível para aplicação, a capacidade dos resíduos em neutralizar a acidez do solo, relacionando com as necessidades nutricionais das culturas conforme as "Tabelas de Recomendações de Adubação e Calagem para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e a Resolução CONAMA 420/09;
- a atividade ora licenciada pressupõe o acompanhamento periódico por parte do responsável técnico habilitado, indicado pela empresa, ou de técnico habilitado, integrante de sua equipe e por ele orientado, nas áreas de aplicação dos resíduos nas propriedades licenciadas, cabendo a este a orientação do aplicador quanto ao(s) lote(s) em que os mesmos deverão ser aplicados, quanto ao volume a ser aplicado, a definição da taxa de aplicação e a sinalização dos locais com restrições à aplicação dos resíduos;

3.5. Quanto ao Monitoramento:

- deverá ser enviado ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento, com periodicidade anual, no mês de junho, laudo de análise do solo, dos lotes onde houve aplicação de resíduo, na profundidade de 0 a 20 cm, acompanhado dos respectivos laudos de coleta e indicação da metodologia de análise empregada, devendo constar os seguintes parâmetros: condutividade elétrica, argila, pH, índice SMP, fósforo, potássio, matéria orgânica, alumínio, cálcio, magnésio, H + Al, CTC, saturação de bases e saturação de alumínio e os parâmetros enxofre, cobre, zinco, manganês, sódio, boro, cádmio, níquel, chumbo, mercúrio, arsênio, molibdênio, selênio, bário, cobalto, vanádio e cromo (Cr+3 e Cr +6). As análises de solo deverão contemplar metodologia de análise adotada pela ROLAS (Rede Oficial de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- Laboratórios de Análises de Solo), e as análises de metais deverão ter seus resultados expressos em base seca (mg/Kg). Calcular o índice PST (Percentual de Sódio Trocável);
- no monitoramento do solo, o número de sub-amostras coletadas para a composição da amostra composta deverá seguir as "Tabelas de Recomendações de Adubação e Calagem para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina";
 - deverá ser apresentada, anualmente, junto com as análises de solo, a memória de cálculo da taxa de aplicação. Para o cálculo da taxa de aplicação, deverão ser consideradas: as exigências da cultura implantada, os resultados das análises de solo (para todos os parâmetros solicitados) e o aporte desses elementos através da aplicação dos resíduos;
 - deverá ser enviado ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento, com a periodicidade semestral, nos meses de junho e dezembro, laudo de análise dos resíduos, acompanhado dos respectivos laudos de coleta e indicação da metodologia de análise empregada, devendo constar os seguintes parâmetros, cujos resultados deverão ser expressos em base seca (mg/Kg): umidade, densidade, pH, carbono orgânico, os teores totais de nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre, cobre, zinco, manganês, sódio, boro, cádmio, níquel, chumbo, mercúrio, arsênio, molibdênio, selênio, bário, cobalto, vanádio, cromo (Cr+3 e Cr +6) e poder de neutralização;
 - deverão ser mantidas sob rigoroso controle da empresa e à disposição do Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento as planilhas de aplicação em todas as áreas destinadas a receberem os resíduos, devendo constar as seguintes informações: data de aplicação, destino dos resíduos (propriedade(s) e lote(s)), volume aplicado, área efetiva de aplicação, taxa de aplicação e assinatura do responsável técnico pela atividade, ou de técnico habilitado, integrante de sua equipe e por ele orientado;
 - deverá ser apresentado, com a periodicidade semestral, nos meses de junho e dezembro, relatório elaborado pelo responsável técnico pela atividade, avaliando o desempenho da mesma em todas as áreas de aplicação usadas pela empresa. O relatório técnico deverá contemplar o volume aplicado e a quantidade de todos os elementos aplicados em cada área, através da APRESENTAÇÃO DE TABELAS E/OU GRÁFICOS DA EVOLUÇÃO TEMPORAL (do solo e do resíduo/efluente) DE TODOS OS PARÂMETROS AVALIADOS, ENGLOBALANDO O PERÍODO ATUAL E OS ANTERIORES, COM A RESPECTIVA DISCUSSÃO TÉCNICA, bem como a avaliação do grau de comprometimento dos recursos naturais das áreas de disposição. Para a discussão técnica, deverão ser levados em consideração os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA 420/09. Deverão ser anexadas as análises do resíduo ou efluente, as planilhas de aplicação, o relatório fotográfico documentando a aplicação e, anualmente, as análises de solo das áreas de aplicação. As análises deverão vir acompanhadas de laudo de coleta. O relatório deverá vir acompanhado, também, de uma planilha contendo o número de vistorias de acompanhamento realizadas mensalmente pelo responsável técnico, ou pelos técnicos de sua equipe, em cada área de aplicação com as respectivas datas;
 - todos os relatórios apresentados ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento deverão vir acompanhados da declaração de ciência do responsável pela empresa e todos os



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

laudos de análise- solo e resíduos- deverão vir acompanhados do laudo de coleta assinado pelo amostrador;

- deverá ser utilizada para avaliação de metais nas análises de resíduo e/ou solo a metodologia 3050, 3051, 7471 (para mercúrio) e 3060-A, 7196-A (cromo hexavalente) (U.S. EPA 1986). A metodologia de amostragem, análise e conservação das amostras para determinação de cromo deverá ser adequada para a avaliação dos estados de oxidação solicitados, conforme descrito por Bartlett, R.J & James, B.R. em Methods of soil analyses. Part 3. Chemical Methods-SSSA book Series nº 5. Soil Science Society of America and American Society of Agronomy.

3.6. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

4. DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

1. Comprovante do pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença Única, assinado pelo responsável pelo empreendimento ou seu representante legal;
3. Cópia do CNPJ da empresa;
4. Formulário com informações atualizadas sobre as atividades desenvolvidas pelo empreendimento;
5. Termo de cessão de áreas, entre o proprietário das áreas rurais e a empresa geradora de resíduos, constando os direitos e deveres de ambas as partes;
6. Cópia da licença ambiental em vigor;
7. Relatório Fotográfico atualizado das áreas de aplicação;
8. Atendimento dos demais condicionantes e recomendações desta Licença, em especial com relação aos itens do monitoramento;
9. ART's do responsável técnico do empreendimento e do responsável pelas informações do licenciamento ambiental.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*



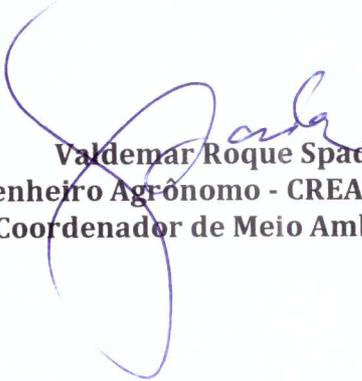
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 19 de Julho de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 19/07/2022 à 18/07/2027.


Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Coordenador de Meio Ambiente